



## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO NU**

Em 1º de março de 2021, às 10h00, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, Conjunto 609, Pinheiros, CEP 05409-000, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição (“Assembleia”) os associados fundadores constantes do Anexo I, representados nos termos de seus atos constitutivos, que resolvem fundar a associação civil sem fins lucrativos denominada “Instituto Nu” (“Instituto”).

Aberta a Assembleia, foi eleita a Presidente da mesa, a Sra. Cristina Helena Zingaretti Junqueira que, para secretário, designou o Sr. Guilherme Marques do Lago. A seguir, a Presidente solicitou aos associados fundadores que se manifestassem a respeito da proposta do Estatuto Social do Instituto, que foi aprovada por unanimidade, na forma indicada no Anexo II.

Assim, cumpridas as formalidades legais, foi declarado definitivamente constituído o Instituto Nu, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, Conjunto 609, Pinheiros, CEP 05409-000, a ser regido na forma de seu Estatuto Social ora aprovado.

Seguiu-se à eleição da Diretoria do Instituto, que será composta da seguinte forma: (i) no cargo de Diretora Presidente, a Sra. Cristina Helena Zingaretti Junqueira, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 36.012.364-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 090.169.877-62; e (ii) no cargo de Diretor Financeiro, o Sr. Guilherme Marques do Lago, brasileiro, solteiro (em união estável), engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.556.882-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.916.118-94, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros, CEP 05409-000. Os demais cargos da Diretoria permanecerão vagos. Os Diretores ora eleitos são empossados em seus respectivos cargos neste ato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social, para mandato de 3 (três) anos, estendo-se até a posse de seus substitutos. Os Diretores ora eleitos não farão jus ao recebimento de remuneração, nos termos do Artigo 19, Parágrafo 3º do Estatuto Social. Ainda, os Diretores ora



eleitos declaram não estarem impedidos de exercer a atividade mercantil, o comércio ou administração de sociedades ou associações, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário para a confecção desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

São Paulo (SP), 1º de março de 2021.

**Mesa:**

---

**Cristina Helena Zingaretti Junqueira**

Presidente

---

**Guilherme Marques do Lago**

Secretário

**Diretores Eleitos:**

---

**Cristina Helena Zingaretti Junqueira**

Diretora Presidente



---

**Guilherme Marques do Lago**

Diretor Financeiro

Advogada:

---

Thaís Lopes Yonamine

OAB/SP nº 240.545



**ANEXO I**  
**Associados Fundadores**

**1. NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 120, Pinheiros, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.544.456/0001-58, representada nos termos de seus atos constitutivos por Cristina Helena Zingaretti Junqueira e Guilherme Marques do Lago, já qualificados.

---

**Cristina Helena Zingaretti Junqueira**

---

**Guilherme Marques do Lago**

**2. NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 120, 3º e 4º andares, Pinheiros, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.680.829/0001-43, representada nos termos de seus atos constitutivos por Cristina Helena Zingaretti Junqueira e Guilherme Marques do Lago, já qualificados.

---

**Cristina Helena Zingaretti Junqueira**

---

**Guilherme Marques do Lago**



**3. NU INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 120, 2º andar, Pinheiros, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.349.426/0001-37, representada nos termos de seus atos constitutivos por Alessandro da Costa Prado, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME nº 024.447.957-76, portador do RG nº 09489624-8, e Henrique Camossa Saldanha Fragelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.571.491-0 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 256.708.278-64, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros, CEP 05409-000.

---

**Alessandro da Costa Prado**

---

**Henrique Camossa Saldanha Fragelli**

**4. NU PAGAMENTOS S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.236.120/0001-58, representada nos termos de seus atos constitutivos por por Cristina Helena Zingaretti Junqueira e Guilherme Marques do Lago, já qualificados.

---

**Cristina Helena Zingaretti Junqueira**

---

**Guilherme Marques do Lago**

**5. NU PRODUTOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, 2º andar, Pinheiros, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.409.198/0001-34, representada nos termos de seus atos constitutivos por



por Alessandro da Costa Prado e Henrique Camossa Saldanha Fragelli, já qualificados.

---

**Alessandro da Costa Prado**

---

**Henrique Camossa Saldanha Fragelli**



## **ANEXO II**

### **“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NU**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Nome, Sede, Foro e Duração**

**Artigo 1º** O **INSTITUTO NU** (“**Instituto**”) é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, que será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** O **Instituto** tem sede e foro jurídico na capital do Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, Conjunto 609, Pinheiros, CEP 05409-000.

**Parágrafo Único:** O **Instituto** poderá abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** O **Instituto** terá prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Objeto Social e Atividades Permitidas**

**Artigo 4º** O **Instituto** terá por objeto social promover ações que fomentem: (i) a diversidade em diversas dimensões, incluindo mas não se limitando à raça, gênero e orientação sexual; (ii) a inclusão financeira; (iii) a inclusão tecnológica; e (iv) a sustentabilidade ambiental.

**Parágrafo 1º:** O **Instituto** poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

a) apoiar, promover, fomentar e/ou implementar iniciativas voltadas à educação, inclusão financeira, inclusão tecnológica, formação profissional e/ou acesso ao mercado de trabalho;



b) destinar recursos, sem qualquer contrapartida, a empresas que possuam em seu quadro societário fundadores que representem grupos de minorias sociais, incluindo, mas não se limitando a (i) negros e negras (ii) mulheres cis e trans, criadas e/ou a serem criadas e em operação no Brasil;

c) celebrar parcerias, contratos e convênios que se façam necessários com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização do seu objeto social;

d) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social do **Instituto**; e

e) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** O **Instituto** não terá atuação política, ideológica ou religiosa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Patrimônio Social e Destinação**

**Artigo 5º** O patrimônio do **Instituto** será composto de:

- a) bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita;
- b) doações e legados;
- c) contribuições dos associados fundadores, mantenedores e titulares;
- d) receitas patrimoniais e financeiras do **Instituto** que se originarem das





atividades inerentes ao seu objeto;e

- e) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao **Instituto**, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

**Artigo 6º** O patrimônio do **Instituto** será administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Artigo 7º** A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto, à sua natureza e/ ou à lei.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Associados, Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento**

**Artigo 8º** O quadro social do **Instituto** é dividido em três categorias: (i) associados fundadores, que são os que participaram do ato de constituição do Instituto; (ii) associados mantenedores, que são sociedades pertencentes ao grupo econômico expandido dos associados fundadores e que posteriormente subscrevem a este Estatuto; e (iii) associados titulares, que são pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes ao grupo econômico expandido dos associados fundadores e que são posteriormente admitidas, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados, bem como a definição dos direitos e obrigações a elas inerentes.

**Artigo 9º** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, à sua discricionariedade, deliberar sobre a admissão de novos associados, observado o disposto no Artigo 18.

**Parágrafo Único:** Todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas em



integrar o quadro social do Instituto deverão submeter sua proposta de inscrição à Assembleia Geral, informando, no mínimo, a qualificação completa, motivos pelos quais desejam se associar, bem como espécie e valor da contribuição a ser feita.

**Artigo 10º** São direitos dos associados fundadores e associados mantenedores:

- a) votar sobre as matérias discutidas em Assembleia Geral;
- b) eleger a Diretoria;
- c) votar, ser votado e apresentar candidatos ao exercício de cargos eletivos do **Instituto**;
- d) solicitar seu desligamento do **Instituto**, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) participar dos eventos promovidos pelo **Instituto**; e
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral.

**Artigo 11** São direitos dos associados titulares:

- a) participar de todos os eventos promovidos pelo **Instituto**;
- b) apresentar à Diretoria sugestões de atividades compatíveis com o objeto do Instituto;
- c) solicitar seu desligamento do **Instituto**, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) comparecer às Assembleias Gerais, sem direito a voto.

**Artigo 12** São deveres de todos os associados:

- a) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do **Instituto** e zelar pelo seu bom nome;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) acatar as decisões dos órgãos sociais;
- d) comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto, sua reputação e seu



- bom nome; e
- f) manter seus cadastros atualizados junto ao **Instituto**.

**Artigo 13** O associado que descumprir seus deveres poderá ser suspenso ou excluído do **Instituto**, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo 1º:** O processo de suspensão ou exclusão de associado será iniciado por deliberação da maioria simples da Diretoria.

**Parágrafo 2º:** O associado será intimado do início do processo por meio de notificação formal enviada para seu endereço de cadastro, mediante protocolo ou aviso de recebimento, contendo a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de suspensão ou exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa escrita, que será de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

**Parágrafo 3º:** Uma vez recebida a defesa, a Diretoria decidirá sobre a exclusão por maioria simples no prazo máximo de 30 (trinta) dias e de sua decisão caberá recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, direcionado à Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º:** O recurso será julgado pela Assembleia Geral por maioria simples dos associados com direito a voto presentes em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão. Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

## **CAPÍTULO V**

### **Organização**

**Artigo 14** O **Instituto** terá a seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal não permanente;
- c) Diretoria.



## **CAPÍTULO VI**

### **Assembleia Geral**

**Artigo 15** A Assembleia Geral será constituída pelos associados fundadores e associados mantenedores, competindo-lhe, dentre outras matérias atribuídas por lei:

- a) estabelecer as estratégias, prioridades de atuação e políticas institucionais aplicáveis ao **Instituto**;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- c) examinar e aprovar o orçamento anual;
- d) examinar e aprovar as demonstrações financeiras e balanço patrimonial do Instituto, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, se existente, e do relatório da auditoria independente;
- e) alterar este Estatuto;
- f) instaurar o Conselho Fiscal e eleger seus membros;
- g) aprovar o ingresso e julgar eventuais recursos relacionados a processo de suspensão ou exclusão de associados;
- h) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

**Artigo 16** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 17** A convocação para a Assembleia Geral será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Diretor Presidente, pelos associados fundadores e/ ou pelos associados mantenedores, mediante correspondência, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, devendo ser obrigatoriamente acompanhada da ordem do dia.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e mantenedores em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados fundadores e mantenedores.

**Parágrafo 2º:** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os associados fundadores e mantenedores comparecerem ou se declararem,



por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 3º:** Os associados fundadores e mantenedores presentes na Assembleia Geral escolherão, dentre os presentes, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

**Parágrafo 4º:** As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 5º:** A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos legais e deste Estatuto.

**Parágrafo 6º:** As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

**Artigo 18** As seguintes matérias somente serão aprovadas pelo voto da maioria qualificada dos associados fundadores e mantenedores, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre esses fins: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) destituição de membros da Diretoria; (iii) extinção do **Instituto**, conforme previsto no Artigo 28; e (iv) inclusão de novos associados.

## **CAPÍTULO VII**

### **Administração e Diretoria**

**Artigo 19** A administração do **Instituto** será exercida por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 05 diretores, dos quais 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Presidente, 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Financeiro, e os demais ocuparão o cargo de diretor sem designação específica, sendo todos pessoas naturais, residentes no País, designados pelos associados fundadores e mantenedores em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º:** Os mandatos dos Diretores serão estabelecidos no momento



de suas respectivas eleições, sendo que estes deverão ter prazo determinado não superior a 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º:** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º:** Os Diretores não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Artigo 20** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ou convenientes para a consecução dos objetivos do **Instituto**, ressalvados aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- a) fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- b) zelar pela observância da legislação e deste Estatuto;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, bem como de suas próprias resoluções;
- d) iniciar o processo de suspensão ou exclusão de associado, bem como julgar a defesa apresentada;
- e) administrar os bens e negócios do Instituto, zelando por seus interesses;
- f) elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem submetidos à Assembleia geral para aprovação.

**Parágrafo Único:** A representação do **Instituto** em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Diretor.

**Artigo 21** Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Diretoria nas Assembleias Gerais e Conselho Fiscal, se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro Diretor para



- fazê-lo, quando solicitado;
- c) representar o **Instituto** quanto a matérias institucionais, de maneira isolada, podendo emitir comunicados direcionados ao público externo e representá-lo em eventos, sempre em observância aos preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e às determinações da Assembleia Geral;
  - d) coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;
  - e) rubricar todos os livros do **Instituto** pertinentes à Diretoria e assinar as atas de Reuniões da Diretoria;
  - f) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

**Artigo 22** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) supervisionar a escrituração contábil e financeira do **Instituto**;
- b) prestar informações à Assembleia Geral e Conselho Fiscal quanto à situação financeira do Instituto;
- c) apresentar os balancetes mensais à Diretoria, para análise e comentários;
- d) substituir o Diretor Presidente em suas ausências, durante o exercício regular de seu mandato.

**Artigo 23** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação do **Instituto**, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- a) dois diretores;
- b) um diretor acompanhado de um procurador; ou
- c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo Único:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes



com relação ao **Instituto**, os atos dos associados, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 24** O **Instituto** possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO IX**

### **Exercício Social e Resultados**

**Artigo 25** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 26** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, para aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** É vedada a distribuição, pelo **Instituto**, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das próprias atividades, sob qualquer forma ou pretexto.





## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 27** Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo **Instituto**.

**Artigo 28** O **Instituto** será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção do **Instituto**.

**Artigo 29** Em caso de dissolução do **Instituto**, seu patrimônio deverá ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 30** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Documento de Constituição, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

São Paulo (SP), 1º de março de 2021.

#### **Representantes legais:**

---

**Cristina Helena Zingaretti Junqueira**  
Diretora Presidente

---

**Guilherme Marques do Lago**  
Diretor Financeiro

Advogada:

---

Thaís Lopes Yonamine - OAB/SP nº 240.545